

PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: ☐ DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) ☐ INVALIDEZ PERMANENTE ☒ MORTE

2 - Nº do sinistro ou ASI: 3 - CPF da vítima: 02424372497 4 - Nome completo da vítima: Verônica Oliveira Da Silva

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

5 - Nome completo: Adriana Oliveira Da Silva 6 - CPF: 05493695464
7 - Profissão: Empregada Doméstica 8 - Endereço: Rua Cel. João Rafael 9 - Número: 370 10 - Complemento:
11 - Bairro: Centro 12 - Cidade: Mamanguape 13 - Estado: PB 14 - CEP: 58280000
15 - E-mail: adriaooliveira7@gmail.com 16 - Tel (DDD): 83991074129

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante Legal: 18 - CPF do Representante Legal: 19 - Profissão do Representante Legal:

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA: ☐ RECUSO INFORMAR ☒ R\$1.00 A R\$1.000,00 ☐ R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00
☐ SEM RENDA ☐ R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00 ☐ ACIMA DE R\$5.000,00

21 - DADOS BANCÁRIOS: ☐ BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO ☐ REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)

☐ CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção) ☐ CONTA CORRENTE (Todos os bancos)
☐ Bradesco (237) ☐ Itaú (341) Nome do BANCO:
☐ Banco do Brasil (001) ☒ Caixa Econômica Federal (104)

AGÊNCIA: 0044013 CONTA: 00001048 2 AGÊNCIA: CONTA:

Autorizo a Seguradora Lider a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que (assinalar uma das opções):

- ☒ Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- ☐ O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
- ☐ O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Pelo motivo assinalado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação apresentada, concordando, desde já, em me submeter à avaliação médica às custas da Seguradora Lider para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito, conforme Lei 6.194/74, art. 3º, §1º, declarando que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado civil da vítima: ☐ Solteiro ☐ Casado (no Civil) ☒ Divorciado ☐ Separado Judicialmente ☐ Viúvo 24 - Data do óbito da vítima: 02/07/2019

25 - Grau de Parentesco com a vítima: filha 26 - Vítima deixou companheiro(a): ☐ Sim ☒ Não 27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:

28 - Vítima teve filhos? ☒ Sim ☐ Não 29 - Se tinha filhos, informar Vivos: 5 Falecidos: 30 - Vítima deixou nascituro (viveres)? ☐ Sim ☒ Não 31 - Vítima teve irmãos? ☒ Sim ☐ Não 32 - Se tinha irmãos, informar Vivos: 3 Falecidos: 33 - Vítima deixou pais/avós vivos? ☐ Sim ☒ Não

Estou ciente de que a Seguradora Lider pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte aqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

34 - Nome legível de quem assina a rogo/a pedido 35 - CPF legível de quem assina a rogo/a pedido 36 - CPF legível de quem assina a rogo/a pedido 37 - (*) Assinatura de quem assina a rogo/a pedido
38 - 1ª Nome: Márcia Paula de Maia Macêdo Porto CPF: 414.496.224-53
Assinatura da testemunha
39 - 2ª Nome: Paula Gertrudes Macêdo Porto CPF: 048.747.434-12
Assinatura da testemunha

40 - Local e Data, Mamanguape - Paraíba, 13 de Agosto, de 2019

41 - Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

42 - Assinatura do Representante Legal (se houver)

43 - Assinatura do Procurador (se houver)

FPS.001 V002/2019



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOME:

JOSÉ NICOLAU DA SILVA
VERÔNICA OLIVEIRA DA SILVA

MATRICULA:

0707480155 1981 3 00003 076 0001352 67

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIRO, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS CONJUGES
JOSÉ NICOLAU DA SILVA, nascido em cinco de julho de um mil novecentos e cinquenta e oito (05/07/1958), natural de Mamanguape-PB, brasileiro. Filho de Nicolau Afonso da Silva e Josefa Ana da Conceição.
VERÔNICA ANDRADE DE OLIVEIRA, nascida em dezesseis de janeiro de um mil novecentos e sessenta e quatro (16/01/1964), natural de Mamanguape-PB, brasileira. Filha de Luiz Henrique de Oliveira e Maria Madalena Andrade de Oliveira.

DATA DO REGISTRO DE CASAMENTO (POR EXTENSO) _____ DIA _____ MES _____ ANO _____
dezenove de novembro de um mil novecentos e oitenta e um 19 11 1981

REGIME DE BENS DO CASAMENTO _____
Comunhão Parcial de Bens

NOME QUE CADA UM DOS CONJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO) _____
ELE: O mesmo nome de solteiro
ELA: VERÔNICA OLIVEIRA DA SILVA

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES _____
2º VIA - Cerimônia Religiosa com Efeito Civil realizada em 31 de Outubro de 1981. Registro lavrado em 19/11/1981, no Livro Bauxiliar-00003, N° 1352, folha 76-V.
Consta no verso Averbação ou Anotação ----- > VIDE VERSO

NOME DO OFÍCIO _____
Serviço Registral das Pessoas Naturais

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Mamanguape-PB, 07 de fevereiro de 2018

OFICIAL REGISTRADOR _____
MARIA DA PENHA RIBEIRO DA CUNHA

Elie ARAUJO CAVALCANTI RIBEIRO
ELIETE ARAUJO CAVALCANTI RIBEIRO
Escrivente Compromissada

MUNICÍPIO/UF _____
Mamanguape-PB

Selo Digital: AGD31248-3QKD
Consulte a autenticidade em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

ENDEREÇO _____
Rua Presidente João Pessoa, nº 78 - Centro
Mamanguape-PB - CEP 58280000 Fone:
(83)3292-2292 E-mail: cartoriopenharibeiro@gmail.com

SERVIÇO REGISTRAL DAS PESSOAS NATURAIS
Maria da Penha Ribeiro da Cunha
Oficial do Registro Civil

2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO
Rua Pres.J.Pessoa, 47, Centro - Mamanguape - PB

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido.
Dou fé. (Art.425-III do CPC).
Mamanguape/PB - 02/08/2019
Selo Digital:AIW98288-YAMP
Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>
Emol R\$2,38 Farpen R\$0,29 MP R\$0,64 Rep: R\$0,59

Noel Xavier Bustorff
Escrivente Ad-Hoc



VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

Nº 598990 B



AVERBAÇÕES

1- Averbação: Em 07/02/2018- DIVÓRCIO CONSENSUAL, Em cumprimento ao Mandado de Averbação recebido da 3ª Vara Mista desta Comarca, averbo o DIVÓRCIO CONSENSUAL de JOSÉ NICOLAU DA SILVA e VERÔNICA OLIVEIRA DA SILVA, em virtude de sentença da Drª Alessandra Varandas Paiva Madruga de Oliveira Lima, Juíza de Direito da 3ª Vara Mista desta Comarca, datada de 07/03/2017, que transitou em julgado nesta mesma data, devendo a cônjuge varoa voltar a utilizar o nome de solteira, qual seja: VERÔNICA ANDRADE DE OLIVEIRA. Mamanguape, 07/02/2018. (As. Eliete Araújo Cavalcanti Ribeiro Caeklin, Escrevente Compromissada. Selo de Fiscalização nº AGJ01681-CD6P.

SERVIÇO REGISTRAL DAS PESSOAS NATURAIS

Maria da Penha Ribeiro da Cunha
Oficial do Registro Civil

Bel. Antônio Dutra Ribeiro

Substituto

Eliete Araújo Cavalcanti Ribeiro
Escrevente

Comarca de Mamanguape-PB



2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO
Rua Pres. J. Pessoa, 47, Centro - Mamanguape - PB

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido.
Dou fé. (Art.425-III do CPC).
Mamanguape/PB - 02/08/2019
Selo Digital: AIW98289-A4T4
Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>
Emol R\$2,38 Farpem R\$0,20 MP R\$0,04 Fepj R\$0,59

Noel Xavier Bustorff
Escrevente Ad-Hoc



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

P.06



ASSINATURA DO TITULAR

Sergio Nicola Macêdo Porto

CARTEIRA DE IDENTIDADE



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

604.738 - 2 VIA

REGISTRO
GERAL

DATA DE
EXPEDIÇÃO

24/11/1998

JOSE NICOLAU DA SILVA

NOME

NICOLAU AFONSO DA SILVA

FILIAÇÃO

JOSEFA ANA DA CONCEICAO

NATURALIDADE

MAMANGUAPE-PB

DATA DE NASCIMENTO

05/07/1958

CASAM N.1352 FLS.76V LIV.B-AUX.03

DOC ORIGINAL

CARTORIO MAMANGUAPE-PB

225.378.304-82

CPF

João Pessoa - PB

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116, DE 29/08/83





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR
VERONICA OLIVEIRA DA SILVA

DATA DE NASCIMENTO 16/01/1964	Nº INSCRIÇÃO 0226 0199 1260	D/M	ZONA 007	SEÇÃO 0131
MUNICÍPIO / UF MAMANGUAPE/PB	DATA DE EMISSÃO 05/08/2013			

Assinatura do Eleitor

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

Veronica Oliveira da Silva

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL





BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL

Livro nº 03/2019

Ocorrência nº. 1098/2019

Aos 09 dias de JUNHO de DOIS MIL E DEZENOVE, nesta cidade de MAMANGUAPE/PB, na Delegacia de Polícia Civil, sob a responsabilidade do(a) Dr(a). **FRANCISCO DEUSDEDIT LEITÃO FILHO**, Delegado(a) de Polícia Civil, comigo, escrivã(o) Kennedy De Carvalho Andrade, às 11h:52min, compareceu a PESSOA a seguir qualificada:

TARCISIO ANDRADE DE OLIVEIRA, conhecido por -, Identidade nº 860693-SSP/PB, CPF nº -, nacionalidade brasileiro(a), estado civil: casado, profissão: comerciante, filho de Luiz Henrique De Oliveira E Maria Madalena Andrade De Oliveira, natural de Mamanguape/PB nascido(a) em 25/02/1963, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Ernesto Batista Da Cunha, 155, Vale Verde, Mamanguape-PB, tendo como ponto de referência: -, fone(s) para contato: 98742-1516.

a quem lhe foi esclarecido a respeito das penas cominadas ao crime de FALSIDADE IDEOLÓGICA (CP, art. 299), tendo declarado que compareceu à esta Delegacia de Polícia Civil para narrar/registrar/informar/noticiar conforme segue:

- 1) NATUREZA DO FATO: **Comunicado de lesão corporal no trânsito;**
- 2) DATA DO FATO: 09 de junho de 2019;
- 3) HORÁRIO: 10h:30min;
- 4) LOCAL: Rua Gal. Vitorino, Centro, Mamanguape-PB.

5) BREVE RESUMO DO FATO:

QUE a irmã do declarante: VERÔNICA ANDRADE DE OLIVEIRA, foi atropelada na calçada da Rua Gal. Vitorino, nesta cidade; QUE um indivíduo ainda não identificado, sem capacete, empinava uma motocicleta quando perdeu o controle, subiu na calçada e atropelou VERÔNICA; QUE VERÔNICA foi socorrida para o hospital de traumas de João Pessoa, enquanto que o indivíduo foi socorrido para o Hospital Geral de Mamanguape; QUE a motocicleta IROS, cor preta, (com um banco de motocicleta HONDA), sem placa, foi apreendida pelo polícia militar e entregue na delegacia de polícia civil de Mamanguape.

6) OBSERVAÇÕES:

Nada mais a consignar, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelo(a) noticiante, e por mim, escrivã(o) que digitei.

Tarcisio Andrade de Oliveira

TARCISIO ANDRADE DE OLIVEIRA

Comunicante

Kennedy De Carvalho Andrade
Escrivão/Agente - Mat.: 155.335-6



2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO
Rua Pres. J. Pessoa, 47, Centro, Mamanguape - PB

Rua Escritor Lima Pinto 1

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido.
Dou fê. (Art. 425-III do CPC)
Mamanguape/PB - 30/07/2019
Selo Digital: AIW98152-J891
Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>
Emol R\$2,38 Farpen R\$0,29 MP R\$0,04 Fepp R\$0,59

ERIVALDO ARAUJO CAVALCANT
Escrivente Autorizado





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

VERÔNICA OLIVEIRA DA SILVA

CPF

024.243.724-97

MATRÍCULA:

072249 01 55 2019 4 00129 029 0051146 08

SEXO

Feminino

COR

Branca

ESTADO CIVIL E IDADE

Casada, 55 anos

NATURALIDADE

Mamanguape-PB

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

RG nº 1284828 SSP/PB emitido em 28/08/2015, CPF nº 024.243.724-97

ELIOTOR

Sim

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

Filha de LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA e de MARIA MADALENA ANDRADE DE OLIVEIRA. Residência da falecida: Rua Coronel João Rafael, nº 370, Centro, Mamanguape-PB

DATA E HORA DE FALECIMENTO

Dois de julho de dois mil e dezenove, às 8h44min.

DIA

02

MÊS

07

ANO

2019

LOCAL DE FALECIMENTO

Hospital de Trauma, Rua Orestes Lisboa, SN - Pedro Gondim, Vindo do IML - Nesta, João Pessoa-PB

CAUSA DA MORTE

EMBOLIA GORDUROSA PULMONAR, TRAUMATISMO CRANIANO, ACIDENTE DE TRÂNSITO

SEPULTAMENTO / CREMAÇÃO

Nº CEMITÉRIO MUNICIPAL DE MAMANGUAPE - PB

DECLARANTE

JOSÉ NICOLAU DA SILVA, RG nº 604738 SSP PB, profissão APOSENTADO, estado civil casado, residente Rua Coronel João Rafael, 370, Centro, Mamanguape - PB

NOME E Nº DE DOCUMENTO DO(S) MÉDICO(S) QUE ATESTOU(ARAM) O ÓBITO

Dra. SILVANA A TRIGUEIRO, CRM 4838

AVERBAÇÕES / ANOTAÇÕES À ACRESCEER

Declaração de óbito nº: 29203063-0. Ato registrado no livro C-129, às folhas 29, sob o nº 51146. Data do registro: 2 de julho de 2019. Data do óbito: 2 de julho de 2019. Profissão da falecida: DO LAR. Data de nascimento da falecida: 16 de janeiro de 1964. Era eleitora. A falecida era casada com JOSÉ NICOLAU DA SILVA, em Mamanguape-PB, Livro B 03, folha 76, nº 1352. DEIXOU CINCO FILHAS E NÃO DEIXOU BENS. LIDO, CONFERIDO E ASSINADO PELO DECLARANTE. Não constam averbações à margem do termo.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA DE VALIDADE
RG	1284828	28/08/2015	SSP/PB	

* As anotações de cadastro acima não dispensam a apresentação do documento original, quando exigida pelo órgão solicitante.

Nome do Ofício

Serviço Registral Marques Costa - 11º Ofício

Oficial Registrador

Cláudia Cristina Lima Marques

Município/UF

João Pessoa/PB

Endereço

Av. Cruz das Armas, 3142, Sl.02, Ed. Planalto Center - Func.I, CEP: 58087-000 - TELEFAX: (83) 3233-5600
EMAIL: cartoriomarcuescosta@gmail.com

Selo digital AFH90288-PLJK

Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br/>

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
João Pessoa, 2 de julho de 2019.

Rayza Raianne da Cruz I. Santos

Rayza Raianne da Cruz I. Santos
Escrevente

Serviço Registral Marques Costa - 11º Ofício



Farpem

VÁLIDO EM TODO

Nº 952568 B

2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO

Rua Pres. J. Pessoa, 47, Centro, Mamanguape - PB

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido.
Dou fé. (Art. 425-III do CPC).
Mamanguape/PB - 02/08/2019
Selo Digital: AIW98290-5B1A
Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>
Emol R\$2,38 Farpem R\$0,29 MP R\$0,04 Fepj R\$0,59

Noel Xavier Bustorff
Escrevente Ad-Hoc



Assinado eletronicamente por: SERGIO NICOLA MACÊDO PORTO - 04/10/2019 19:46:05

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100419460444000000024234894>

Número do documento: 19100419460444000000024234894

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE JOÃO PESSOA
Serviço Registral Marques Costa - 11º Ofício
Av. Cruz das Armas, 3142, Sl.02, Ed. Planalto Center - Func.I, CEP: 58087-000 -
TELEFAX: (83) 3233-5600
EMAIL: cartoriomarquescosta@gmail.com
João Pessoa

GUIA PARA SEPULTAMENTO

Certifico que na data de 2 de julho de 2019, no livro C-129, às fls. 29, sob o nº 51146, foi feito o registro de óbito de

VERÔNICA OLIVEIRA DA SILVA

falecida a 2 de julho de 2019, às 08:44 horas, em Hospital de Trauma, Rua Orestes Lisboa, SN - Pedro Gondim, Vindo do IML - Nesta, João Pessoa-PB de sexo feminino, de profissão DO LAR natural de Mamanguape-PB, domiciliada e residente em Rua Coronel João Rafael nº 370, Centro, com cinquenta e cinco anos de idade, de estado civil casada com JOSÉ NICOLAU DA SILVA, em Mamanguape-PB, Livro B 03, folha 76, nº 1352, filha de LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA e de MARIA MADALENA ANDRADE DE OLIVEIRA.

Foi declarante JOSÉ NICOLAU DA SILVA e o óbito foi atestado por DRa SILVANA A TRIGUEIRO, CRM 4838, que deu como causa da morte EMBOLIA GORDUROSA PULMONAR, TRAUMATISMO CRANIANO, ACIDENTE DE TRÂNSITO. O sepultamento ocorrerá no NO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE MAMANGUAPE - PB.

Observações: DEIXOU CINCO FILHAS E NÃO DEIXOU BENS. LIDO, CONFERIDO E ASSINADO PELO DECLARANTE..

O referido é verdade e dou fé.

João Pessoa, 2 de julho de 2019



Emitida pelo software DOC-Windows (www.demaria.com.br)
Softwares para Registro Civil e Tabelionato de Notas: ligue 0800-111016

AO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOME:

**JOSÉ CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS
ADRIANA OLIVEIRA DA SILVA SANTOS**

MATRÍCULA:

0731140155 2002 2 00030 138 0008836 51

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIRO, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS CONJUGES

JOSÉ CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS, nascido em seis de agosto de um mil novecentos e oitenta e um (06/08/1981), natural de Mamanguape-PB, brasileiro. Filho de JOSÉ VIANA DOS SANTOS e EDINALVA RIBEIRO DOS SANTOS.

ADRIANA OLIVEIRA DA SILVA, nascida em dezoito de agosto de um mil novecentos e oitenta e dois (18/08/1982), natural de Mamanguape-PB, brasileira. Filha de JOSÉ NICOLAU DA SILVA e VERÔNICA OLIVEIRA DA SILVA.

DATA DO REGISTRO DE CASAMENTO (POR EXTENSO)
vinte e cinco de outubro de dois mil e dois

DIA
25

MÊS
10

ANO
2002

REGIME DE BENS DO CASAMENTO
Comunhão Parcial de Bens

NOME QUE CADA UM DOS CONJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)

ELE: O mesmo nome de solteiro

ELA: ADRIANA OLIVEIRA DA SILVA SANTOS

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES

2º VIA - Averbções: Av-1: Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO Nº 058.2006.000.013-8, Descrição: à MARGEM DO TERMO CONSTA UMA AVERBAÇÃO SOBRE O DIVÓRCIO LITIGIOSO DAS PARTES ACIMA, DECRETADO POR SENTENÇA DO MM JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE RIO TINTO -PB, DR. ADEILSON NUNES DE MELO, PROFERIDA EM DATA DE 22/03/2007, QUE TRANSITOU EM JULGADO, VOLTANDO O EX-CONJUGE MULHER A USAR O NOME DE SOLTEIRA, ISTO É, ADRIANA OLIVEIRA DA SILVA.

Carilorio Alfredo Coutinho
Registro Civil das Pessoas Naturais
Hermanni Torres Coutinho
Registrador Civil
Sapé - Paraíba

NOME DO OFÍCIO
SERVIÇO REGISTRAL ALFREDO COUTINHO

OFICIAL REGISTRADOR
Hermanni Torres Coutinho

MUNICÍPIO/UF
Sapé-PB

ENDEREÇO
RUA ORCINE FERNANDES, 163 - SALAS 217/219-MEL
SHOPPING - CENTRO - 83-3283-3396 - CEP 58340-000 Sapé-PB
- CEP - 58340000 FONE: 83 3283 3396

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Sapé-PB, 25 de julho de 2012

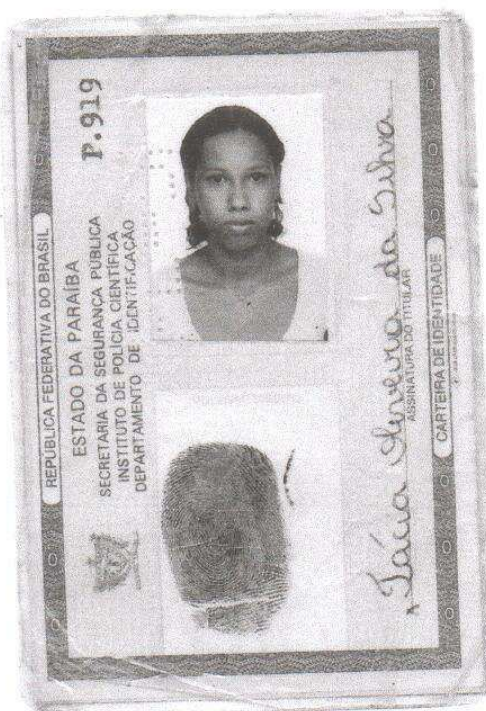
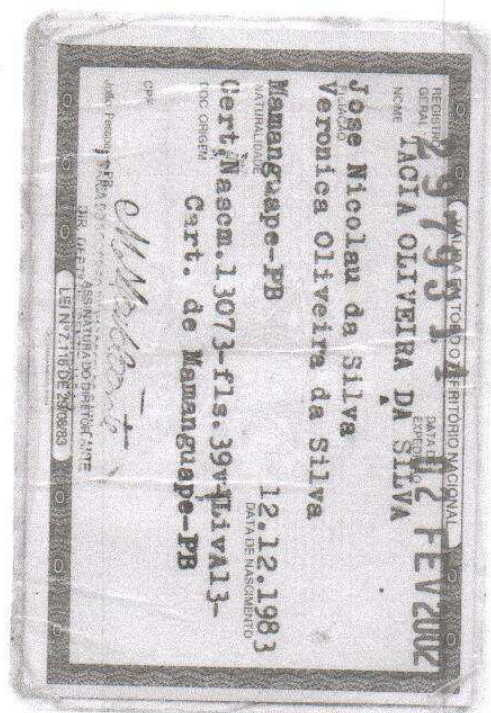
Hermanni Torres Coutinho
Oficial do Registro Civil

Detalhamento da Matrícula

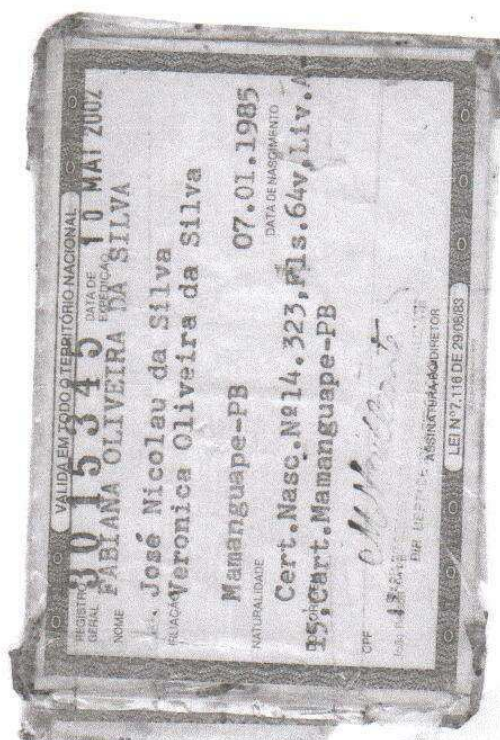
Matrícula	0018830155 1987 1 0003 050 0000533 31
Padrão	aaaaabbcc dddd e ffff ggg hhhhhh ii
	Detalhamento
aaaaa (00188-3)	Código Nacional da Serventia (identificação única do cartório)
bb (01)	Código do Acervo, sendo: 01 - Acervo Próprio Outros - Acervos Incorporados
cc (55)	Tipo de Serviço Prestado, sendo: 51: Serviço de Notas 52: Serviço de Protesto de Títulos 53: Serviço de Registro de Imóveis 54: Serviço de Registro de Títulos e Documento Civil de pessoa jurídica 55: Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais 56: Serviço de Registro de Contratos Marítimos 57: Registro de Distribuição
dddd (1987)	Ano do Registro
e (1)	Tipo do livro, sendo: 1: Livro A (Nascimento) 2: Livro B (Casamento) 3: Livro B Auxiliar (Registro de casamento religioso para fins civis) 4: Livro C (Óbito) 5: Livro C Auxiliar (Registro de Natimortos) 6: Livro D (Registro de Proclamas) 7: Livro E (Demais atos relativos ao Registro Civil)
ffff (0003)	Número do livro
ggg (050)	Número da folha
hhhhhhh (0000533)	Número do Termo
ii (31)	Dígito Verificador

Uso exclusivo para emissão de certidões de registro e transcrição de nascimento, casamento e óbito











VALIDO SOMENTE COM MARCA 9 ASUA - JUSTICA ELEITORAL

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

Patricia Sabrina Oliveira Silva

POLEGAR DIREITO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO SOMENTE COM MARCA 9 ASUA - JUSTICA ELEITORAL

Patricia Sabrina Oliveira Silva

MAMANGUAPE/PB JUÍZ ELEITORAL

20/03/2018 DATA DE EMISSÃO

16/06/1998 MUNICÍPIO / UF

0478-2767-1201 Nº INSCRIÇÃO

007 ZONA

0190 SEÇÃO

PATRICIA SABRINA OLIVEIRA SILVA

NOME DO ELEITOR

IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

TÍTULO ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

QUALIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO		ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE	
PATRICIA SABRINA OLIVEIRA SILVA FILIAÇÃO.....: JOSE NICOLAU DA SILVA NASCIMENTO.....: 16/06/1998 ESTADO CIVIL.....: SOLTEIRO NATURALIDADE: MAMANGUAPE - PB DOCUMENTO.....: C. I. 4340177 21/07/2015 SSDS PB LEI Nº 9.049, DE 18 DE MAIO DE 1995 CPF.....: 711.725.314-20 TIT. ELEITOR: CNH.....: LOCAL DATA DE EMISSÃO: SRTE/PB - 27/07/2015 ZONA: ASSINATURA DO EMISSOR <i>Rodolfo Ramalho Couto</i> Superintendente Regional de Trabalho e Emprego na Paraíba		FILIAÇÃO..... DATA DE NASC. DE..... PARA..... DOCUMENTO..... ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR..... NOME..... DOCUMENTO..... ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR..... NOME..... DOCUMENTO..... ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR..... NOME..... DOCUMENTO..... ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR.....	
03		LEGENDA A - CASAMENTO B - NEP. JUDICIAL C - DIVÓRCIO D - ADOÇÃO E - RECONHECIMENTO DA PATERNIDADE F - MUDANÇA VOLUNTÁRIA G - DATA DE NASCIMENTO	





TRABALHADOR

Esta é sua **Carteira de Trabalho - CTPS**, instituída pelo então Presidente Getúlio Vargas, por intermédio do Decreto nº. 22.035 de 29.10.1932 e posteriormente reformulada pelo Decreto-lei nº 5452 de 01.05.1945 que aprovou a CLT. Ela é o documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro desemprego e ao fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O conjunto de anotações contido neste documento e o seu estado de conservação, espelham a conduta a qualificação e as atividades profissionais do seu portador.

Pela sua importância, é seu dever protegê-la e Cuidá-la, pois além de conter o registro de sua vida Profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo, também, como documento de identificação.

CONFECCIONADA COM RECURSOS DO
FAT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR.

VISITE O PORTAL MTE: WWW.MTE.GOV.BR

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

156.36886.89-0

1401297

0050

PB

Rafaela Gabriela Almeida Silva

ASSINATURA DO TITULAR



Falta:

CPF e comprovante de residência!

Indigados

Genes



REGISTRO 3.140.209 - 2ª VIA

NOME VERANGELA OLIVEIRA DA SILVA

FILIAÇÃO JOSÉ NICOLAU DA SILVA
VERÔNICA OLIVEIRA DA SILVA

NATURALIDADE MAMANGUAPE-PB

DOC ORIGIN 15/07/1986

CERT. CAS. C/ AVERB. Nº4668 - LIV-B-15 - FLS-78 - CARTÓRIO

MAMANGUAPE-PB

CPF 065.705.394-50

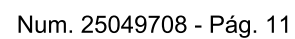
DATA DE NASCIMENTO 05/04/2016

DATA DE EXPEDIÇÃO

Assessoria A. B. Leite & Associados

Cart. CA. 2016 DE 2970893

0+





Nº de Pedido do Seguro DPVAT: 3190531104

Vítima: VERONICA OLIVEIRA DA SILVA

Cobertura: MORTE

Data do Acidente: 09/06/2019

Assunto: NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Senhor(a): FABIANA OLIVEIRA DA SILVA

O(s) documento(s) abaixo não permitiu(ram) o atendimento ao seu pedido do Seguro DPVAT:

Autorização de pagamento	Apresentar o formulário Pedido do Seguro DPVAT, disponível em nosso site, com preenchimento completo, sem abreviações e/ou rasuras, pois, o formulário não foi entregue.
---------------------------------	--

Comprovante de residência	Apresentar a cópia simples do seu comprovante de residência, pois não foi entregue.
----------------------------------	---

Declaração de únicos herdeiros	Apresentar o formulário "Pedido do Seguro DPVAT", disponível em nosso site, com preenchimento completo/correto dos "Dados Cadastrais" e da "Declaração de Únicos Beneficiários", sem rasuras.
---------------------------------------	---

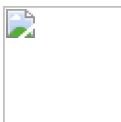
Boletim de ocorrência	Apresentar o Registro de Ocorrência Policial, original ou cópia autenticada, com o nome completo e sem abreviações do proprietário e os dados do veículo em que a vítima estava no acidente, pois o entregue não possui estas informações.
------------------------------	--

Certidão de óbito	Apresentar a certidão de óbito da vítima, original ou cópia autenticada, com os dados completos/corretos da vítima, sem abreviações e/ou rasuras, pois a entregue esta com o estado civil da vítima incorreto.
--------------------------	--

O prazo de 30 (trinta) dias para análise do pedido foi interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber a documentação complementar solicitada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento desta carta, o pedido do Seguro DPVAT será cancelado.

Carta nº 14775948



PARAIBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JOÃO PESSOA
3º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL

Fórum Mario Moacir Porto, Av João Machado, s/n, Centro, João Pessoa - PB Fone (83) (83)32082523

SENTENÇA

Vistos e etc.

Relatório dispensado em face do art. 38 da Lei 9.099/95.

Trata-se de ação de cobrança intentada por Marta Rilva de Maia Macedo, Marcia Paula de Maia Macedo Porto, Nilson Luiz de Maia Macedo em face de Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A, em razão da morte de sua irmão, Malba Ceres de Maia Macedo, isso em 06 de agosto de 1989. Como o evento decorreu de acidente automobilístico, pretendem os autores receber seguro obrigatório DPVAT, haja vista o que preceitua a Lei 6.194/74, em seu art. 3º, inciso b, *in verbis*:

“Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

1. 40 vezes o valor do maior salário mínimo vigente no país ? no caso morte.?”

Em sede de preliminar, a promovida arguiu ilegitimidade passiva, carência de ação, ilegitimidade ativa. A arguição de ilegitimidade passiva não deve prosperar, tendo em vista que a mesma é integrante do consórcio de seguradoras, assim respondendo solidariamente através do convênio DPVAT. No que tange a assertiva de carência de ação, pois já teria havido o pagamento da cobertura do sinistro ocorrido, deve ser rechaçada, pois não juntou documento comprobatório do pagamento do seguro ora pleiteado, tais como o recibo de comprovação do pagamento. Há apenas nos autos tela informando que constava no sistema o pagamento do seguro. No entanto, é imprescindível nesses casos a prova cabal do pagamento, ou seja, o recibo.

Melhor sorte não tem afirmativa de ilegitimidade ativa, pois consta nos autos a certidão de óbito constando que a de cujus não deixou filhos, bem como, está em anexo as carteiras de identidades dos promoventes que por uma simples leitura verifica-se que todos são irmãos.

Vencidas as preliminares, passo a examinar o mérito.

Em âmbito de prejudicial de mérito, a promovida aduz prescrição. Mas, este argumento deve ser indeferido, pois inicia-se a contagem para o decurso do prazo é do evento morte, como este ocorreu em 06 de agosto de 1989, a ação fora interposta em 20/07/2009, então não há que se falar em prescrição, pois está é vintenária, conforme o art. 2028 do Código Civil..



Verifica-se que foram preenchidos os requisitos exigidos pelo art. 5º, §1º da Lei 6.194/74, quais sejam registro da ocorrência policial, certidão de óbito, bem como, os documento de identidade caracterizando a qualidade de beneficiários do de cujus, impondo-se reconhecer a procedência da ação.

Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos conste, JULGO PROCEDENTE o pedido, CONDENANDO a parte promovida, Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A, a pagar ao promovente o *quantum* de R\$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais), devidamente atualizados a partir desta data, e com juros de mora de 1% desde a citação, nos termos do art. 38 da Lei 9.099/95. Sem custas e sem honorários *ex vi* art. 55 da Lei 9.099/95.

P.R.I.

João Pessoa, 10 de setembro de 2009.

Gustavo Leite Urquiza

Juiz de Direito

Arquivo assinado em, 11/09/09 07:33 por:
GUSTAVO LEITE URQUIZA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
COMARCA DE MAMANGUAPE

Juízo do(a) Juizado Especial Misto de Mamanguape

Rua Presidente Kennedy, S/N, Satélite, MAMANGUAPE - PB - CEP: 58287-000

Tel.: () ; e-mail:

Telefone do Telejudiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

v.

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO DA PARTE PROMOVENTE PARA AUDIÊNCIA UNA

Nº DO PROCESSO: 0803773-51.2019.8.15.0231
CLASSE DO PROCESSO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)
ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [SEGURO]

AUTOR: ADRIANA OLIVEIRA DA SILVA, TACIA OLIVEIRA DA SILVA, FABIANA OLIVEIRA DA SILVA, PATRICIA SABRINA OLIVEIRA SILVA, VERANGELA OLIVEIRA SILVA DE ARAUJO
RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Dr(a). RUSIO LIMA DE MELO, MM Juiz(a) de Direito deste Juizado Especial Misto de Mamanguape, **fica(m) a(s) parte(s) AUTOR: ADRIANA OLIVEIRA DA SILVA, TACIA OLIVEIRA DA SILVA, FABIANA OLIVEIRA DA SILVA, PATRICIA SABRINA OLIVEIRA SILVA, VERANGELA OLIVEIRA SILVA DE ARAUJO, através de seu(s) advogado(s) cadastrado(s) no PJE, abaixo indicado(s), INTIMADA(s)** para comparecer(em) neste juízo, no endereço supra, à AUDIÊNCIA UNA (conciliação, instrução e julgamento) designada: **Tipo: Una Sala: SALA 1 Data: 07/11/2019 Hora: 11:00 h**, ficando desde já advertida(s) que o não comparecimento resultará em extinção do processo e condenação em custas processuais, conforme art. 51 e o seu §2º da Lei 9099/95 c/c o enunciado 28 do FONAJE, advertindo-se, ainda, acerca da faculdade de se fazer acompanhar, querendo, por advogado ou, observando-se os requisitos legais, por defensor público, nas causas até vinte salários mínimos, sendo obrigatória a assistência nas causas de valor superior, nos termos do art. 9º da Lei 9.099/95, facultando-se, também, trazer testemunhas e demais provas documentais, nos termos dos arts. 32 a 37 da Lei 9.099/95. **Frustrada a conciliação**, o que constará do respectivo termo, prosseguirá a audiência de instrução e julgamento, com a defesa oral ou escrita, decretação ou não de revelia, juntada de documentos, manifestação das partes, resolução de preliminares e incidentes, porventura, arguidos, depoimentos pessoais e testemunhais, quando necessários, nos termos do art. 27 e seguintes da Lei 9.099/95.

Por fim, fica(m) a(s) parte(s) **INTIMADA(s)** para, até a data da audiência, juntar aos autos toda documentação eventualmente ausente no momento da distribuição, em conformidade com a petição inicial, sob pena de extinção e arquivamento do feito ou redistribuição para unidade competente, tudo com base na legislação vigente, Arts. 320, 321 c/c Art. 485, inciso I do CPC, Art. 8º da Lei 9.099/95, Resolução 55/2012/TJPB e Lei Complementar 96/2010-LOJE. *Documentação necessária, conforme o caso: comprovante de residência em nome próprio, RG, CPF, procuração advocatícia, ata de eleição do síndico, estatuto/regimento condominial, comprovante para fins de enquadramento da empresa nas situações do Art. 8 da Lei 9.099/95, etc.*

Advogado do(a)	AUTOR:	SERGIO NICOLA MACÊDO	PORTO	-	PB13250
Advogado do(a)	AUTOR:	SERGIO NICOLA MACÊDO	PORTO	-	PB13250
Advogado do(a)	AUTOR:	SERGIO NICOLA MACÊDO	PORTO	-	PB13250
Advogado do(a)	AUTOR:	SERGIO NICOLA MACÊDO	PORTO	-	PB13250
Advogado do(a) AUTOR: SERGIO NICOLA MACÊDO PORTO - PB13250					

De ordem do(a) MM Juiz(a) de Direito, **ficam a(s) parte(s) e seu(s) advogado(s) ADVERTIDOS** que a presente intimação foi encaminhada, **via sistema**, exclusivamente ao(s) advogado(s) que se encontrava(m), no momento da expedição, devidamente cadastrado(s) e validado(s) no PJe/TJPB, conforme disposto na Lei Federal nº 11.419/2006. **Observação:** A eventual ausência de credenciamento resulta na intimação automática apenas do(s) advogado(s) habilitado(s) que esteja(m) devidamente cadastrado(s) e validado(s) no sistema PJe do TJPB, uma vez que a prática de atos processuais em geral por meio eletrônico somente é admitida mediante uso de assinatura eletrônica, sendo, portanto, obrigatório o credenciamento prévio no Poder Judiciário, conforme arts. 2º, 5º e 9º da Lei 11.419/2006 c/c art. 7º da Resolução 185/2013/CNJ.

MAMANGUAPE-PB, em 14 de outubro de 2019

De ordem, ALBERTO BUSTORFF FEODRIPPE QUINTAO
Técnico Judiciário



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
COMARCA DE MAMANGUAPE**

Juízo do(a) Juizado Especial Misto de Mamanguape

Rua Presidente Kennedy, S/N, Satélite, MAMANGUAPE - PB - CEP: 58287-000

Tel.: () ; e-mail:

Telefone do Telejudiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

v.

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA UNA

Nº DO PROCESSO: 0803773-51.2019.8.15.0231

CLASSE DO PROCESSO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [SEGURO]

AUTOR: ADRIANA OLIVEIRA DA SILVA, TACIA OLIVEIRA DA SILVA, FABIANA OLIVEIRA DA SILVA, PATRICIA SABRINA OLIVEIRA SILVA, VERANGELA OLIVEIRA SILVA DE ARAUJO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Endereço: Edifício Citibank **, 100, Rua da Assembléia 100 - 26 andar, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20011-904

Prezado(a) Senhor(a),

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Dr(a). RUSIO LIMA DE MELO, MM Juiz(a) de Direito deste Juizado Especial Misto de Mamanguape, venho, por meio desta, **CITAR a parte RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, através de seu representante legal, conforme o caso, por todos os atos do processo acima mencionado, ficando **INTIMADA** para comparecer neste juízo, no endereço supra, à **AUDIÊNCIA UNA** (conciliação, instrução e julgamento) designada: **Tipo: Una Sala: SALA 1 Data: 07/11/2019 Hora: 11:00 h**, ficando a parte Promovida advertida, desde já, que o não comparecimento importará em **REVELIA**, reputando-se verdadeiras as alegações da parte autora, e em **JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE**, consoante art. 20 da Lei nº 9.099/95 e art. 355 do Código de Processo Civil, podendo na oportunidade apresentar resposta, oral ou escrita, e produzir provas documentais ou testemunhais (arts. 32 a 37 da Lei 9.099/95), advertindo-se, ainda, acerca da faculdade de se fazer acompanhar, querendo, por advogado ou, observando-se os requisitos legais, por defensor público, nas causas até vinte salários mínimos, sendo obrigatória a assistência nas causas de valor superior, nos termos do art. 9º da Lei 9.099/95. **Frustrada a conciliação**, o que constará do respectivo termo, prosseguirá a audiência de instrução e julgamento, com a defesa oral ou escrita, decretação ou não de revelia, juntada de documentos, manifestação das partes, resolução de preliminares e incidentes, porventura, arguidos, depoimentos pessoais e testemunhais, quando necessários, nos termos do art. 27 e seguintes da Lei 9.099/95.

MAMANGUAPE-PB, em 14 de outubro de 2019

De ordem, ALBERTO BUSTORFF FEODRIPPE QUINTAO

Técnico Judiciário

PARA VISUALIZAR A INICIAL E DOCUMENTOS ACESSE O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> NO CAMPO "Número do documento" a CHAVE DE ACESSO respectiva, conforme relação abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	19100419460262500000024234890
Ação Cobrança Dif Seguro DPVAT - Verônica - Nicolau	Informações Prestadas	19100419460371800000024234891
Documentos - DPVAT - Vera - Nicolau - diminuído-páginas-01	Documento de Comprovação	19100419460444000000024234894



Documentos - DPVAT - Vera - Nicolau - diminuído-02	Documento de Comprovação	19100419460529400000024234895
Resposta administrativa - DPVAT	Documento de Comprovação	19100419460608400000024234897
Jurisprudencia - Documentos necessários - Seguro DPVAT - Morte	Documento de Comprovação	19100419460686400000024234899
Expediente	Expediente	19101409090538200000024431534

